



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1311/2023

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2023.

Processo nº 0030744-24.2021.8.19.0038,
ajuizado por

neste ato representada por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **4ª Vara Cível** da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro, quanto aos medicamentos **Indapamida 1,5mg comprimido de liberação prolongada** (Indapen® SR), **Valsartana 320mg** (Diovan®), **Rilmenidina 1mg** (Hyperium®), **Cloridrato de Verapamil 80mg**, **Atorvastatina 40mg**, **Vitamina D3 14000 UI** (Dprev®), **Levotiroxina sódica 50mcg** (Levoid®), **Clonazepam 2mg** (Rivotril®) e a substituição para o medicamento Fenofibrato 250mg cápsula dura de liberação retardada (Lipanon®).

I – RELATÓRIO

1. Apensado às folhas 128 a 134 consta PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0975/2022 de 13 de maio de 2022, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes; ao quadro clínico da Autora – **hipertensão arterial sistêmica, hipotireoidismo e dislipidemia**; à indicação e à disponibilização no âmbito do SUS dos medicamentos: **Indapamida 1,5mg comprimido de liberação prolongada** (Indapen® SR), **Valsartana 320mg** (Diovan®), **Rilmenidina 1mg** (Hyperium®), **Verapamil 80mg**, **Rosuvastatina 20mg**, **Fenofibrato 200mg**, **Vitamina D3 14000 UI** (Dprev®), **Levotiroxina sódica 50mcg** (Levoid®) e **Clonazepam 2mg** (Rivotril®).

2. Anexado às folhas 320 a 324 encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2136/2022 de 12 de setembro de 2022, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes; ao quadro clínico da Autora – **transtorno de ansiedade e espasmo hemifacial**; à indicação e à disponibilização no âmbito do SUS dos medicamentos: **Indapamida 1,5mg comprimido de liberação prolongada** (Indapen® SR), **Valsartana 320mg** (Diovan®), **Rilmenidina 1mg** (Hyperium®), **Verapamil 80mg**, **Clonazepam 2mg**, à troca dos medicamentos **Rosuvastatina 20mg** por **Atorvastatina 40mg** e **Fenofibrato 200mg** por **Bezafibrato** e à inclusão de **Citalopram 20mg** e **Clonazepam 0,25mg**.

3. Anexado às folhas 461 a 462 encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2716/2022 de 08 de novembro de 2022, no qual foram reiterados as informações dos pareceres anteriores.

4. Em seguida, foram acostados novos documentos médicos (fls. 575 e 576), em impresso próprio, pela médica , datado em 09 de maio de 2023, no qual foi informado que a Autora não vem apresentando boa resposta terapêutica com o medicamento Bezafibrato, foi recomendado a troca deste medicamento para **Fenofibrato 250mg** cápsula dura de liberação retardada (Lipanon®), os demais medicamentos forma mantidos.



II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO

1. Conforme abordado no PARECERES TÉCNICOS/SES/SJ/NATJUS Nº 0975/2022 de 13 de maio de 2022 (fls. 128 a 134) e Nº 2136/2022 de 12 de setembro de 2022 (fls. 320 a 324).

III – CONCLUSÃO

1. Inicialmente, cabe contextualizar que, na petição inicial foi prescrito o medicamento **Fenofibrato 200mg**. Na elaboração de parecer técnico nº 0975/2022 (fl. 132) foi sugerido por esse Núcleo a troca pela alternativa terapêutica padronizada no SUS, Bezafibrato, conforme Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Dislipidemia¹.

2. De acordo com o Parecer Técnico nº 2136/2022 (fl. 324), emitido posteriormente, a médica assistente autorizou a substituição do medicamento Fenofibrato 200mg por Bezafibrato.

3. Nesse sentido, no documento médico mais recente acostado ao processo (fls. 575 e 576), além das informações já relatadas em laudos anteriores, acerca do quadro clínico apresentado pela Autora e o respectivo tratamento necessário, foi **acrescentado** mudanças no tratamento da Requerente, com a substituição do Bezafibrato por **Fenofibrato 250mg** cápsula dura de liberação retardada (Lipanon[®]).

4. Em conformidade com o novo documento médico acostado aos autos processuais (fls. 575 e 576), a Autora não vem apresentando boa resposta terapêutica com o medicamento bezafibrato, foi recomendado a troca deste medicamento para **Fenofibrato 250mg** cápsula dura de liberação retardada (Lipanon[®]), os demais medicamentos forma mantidos.

5. Cabe informar que o medicamento **Fenofibrato 250mg** cápsula dura de liberação retardada (Lipanon[®]) **está indicado** no tratamento do quadro clínico descrito para a Autora – **dislipidemia**.

6. Com relação ao fornecimento pelo SUS, informa-se que o medicamento **Fenofibrato 250mg** cápsula dura de liberação retardada está previsto no Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) - da Dislipidemia¹, pertencendo ao **Grupo 2** de financiamento do CEAF (medicamento sob responsabilidade das Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal pelo financiamento, aquisição, programação, armazenamento, distribuição e dispensação²). Contudo, a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro **não padronizou** esse medicamento, **tornando inviável seu acesso por via administrativa**.

7. Cabe acrescentar, que a Autora não obteve boa resposta terapêutica com o uso da alternativa medicamentosa disponibilizada no SUS, no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, a saber: Bezafibrato. Dessa forma, **as alternativas terapêuticas do SUS não se aplicam ao caso clínico em questão**.

¹ Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Especializada à Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. Portaria Conjunta nº 8, de 30 de julho de 2019. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas – Dislipidemia: prevenção de eventos cardiovasculares e pancreatite.

² MINISTÉRIO DA SAÚDE. Gabinete do Ministro. Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017. Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do SUS. Disponível em: <<https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/MatrizConsolidacao/Matriz-2-Politicas.html>>. Acesso em: 26 jun. 2023.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

8. Outras informações relevante foram devidamente abordadas nos Pareceres Técnicos nº 0975/2022, nº 2136/2022 e nº 2716/2022 (fls.128-134, 320-324 e 461-462).

É o parecer.

**Ao 4ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro,
para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

ALINE PEREIRA DA SILVA

Farmacêutica
CRF- RJ 13065
ID. 4.391.364-4

MILENA BARCELOS DA SILVA

Farmacêutica
CRF-RJ 9714
ID. 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02